

**Recurso Prova Juiz Leigo – TJMG Questão 16 – PROVA TIPO 1**

Relativamente à questão 16 – PROVA TIPO 1 que trazia este enunciado: “Eliomar propôs uma ação nos Juizados Especiais Cíveis em face de Ana Paula. O objeto da ação é a reparação civil pelos prejuízos causados por Ana Paula em tratamento dentário que fez em Eliomar. Na ação, ele alega que Ana Paula utilizou-se de um procedimento equivocado que levou a um resultado diferente daquele que era esperado com o tratamento. Em contestação, ela alegou, entre outros argumentos de defesa, a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para julgar a ação movida por Eliomar, uma vez que essa ação demanda prova técnica para ser adequadamente solucionada, requerendo a extinção do feito, sem análise do mérito. A respeito do argumento trazido por Ana Paula em contestação, quanto à prova técnica, com base no que dispõe a Lei nº 9.099/1995, assinale a alternativa correta.”

O gabarito preliminar divulgado pela Banca considerou como correta a alternativa letra C.

Entretanto tal gabarito não merece prosperar, pelos seguintes motivos:

A alternativa letra C afirma que o argumento não está dentre as matérias que podem ser arguidas em contestação pelo réu em sede de Juizados Especiais Cíveis. Tal assertiva está incorreta, uma vez que a contestação conterà toda a matéria de defesa, salvo arguição de suspeição ou impedimento do juiz, nos moldes do art. 30 da Lei 9.099/95.

As alternativas “A” e “D” de fato também estão incorretas, ao passo que o argumento trazido por Ana Paula não obriga a extinção de plano do feito, tampouco se trata de um argumento meramente procrastinatório como dito pela assertiva “D” já que o juiz no caso concreto pode entender que a inquirição de técnicos de sua confiança seja suficiente para solucionar a questão. Entretanto, se o juiz entender que a mera inquirição de técnicos não é suficiente, neste caso ele extinguirá o processo.

Já a alternativa letra “B” apresenta-se em consonância com a Lei 9.099/95, já que dispõe que o argumento trazido por Ana Paula não obriga a extinção de plano do feito e que o Juiz poderá, caso entenda necessário, inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico, conforme art. 35 da referida Lei.

Diante disso, recomenda-se a alteração do gabarito da letra “C” para a letra “B”.